

**ELEIÇÃO DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A CONSTITUIÇÃO DA
COMISSÃO PARITÁRIA DO PROCESSO SIADAP**

Despacho n.º 1 | SIADAP

Considerando que:

1. O sistema de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, que procede à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública, que também se aplica às comunidades intermunicipais por força do disposto no n.º artigo n.º 2º, n.º 2, daquele diploma, prevê a constituição, no âmbito de cada serviço, de uma comissão paritária, como interveniente no processo de avaliação do desempenho, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 55º da referida Lei.
2. A comissão paritária tem competência consultiva para, a pedido dos interessados, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação. Funciona junto do dirigente máximo de cada serviço e é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração – em que um é membro do conselho coordenador de avaliação (CCA) – e dois representantes dos trabalhadores.
3. Os vogais representantes da Administração são designados pelo dirigente máximo, em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos – um dos quais orienta os trabalhos da comissão – e dois suplentes.
4. Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos por estes, também pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes. O processo de eleição dos vogais dos trabalhadores deve decorrer em dezembro, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo dos trabalhadores da OesteCIM.

5. Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, todos os trabalhadores, abrangidos pela definição constante da alínea h) do artigo 4º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, afetos às diversas unidades orgânicas.
6. Em consequência do supra exposto, a eleição dos representantes dos trabalhadores para integrarem a Comissão Paritária da OesteCIM, realizar-se-á de acordo com o seguinte calendário:

Calendário Eleitoral	
29/11/2019	Início do processo eleitoral. Despacho n.º 1 SIADAP
02/12/2019	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais
03/12/2019	Publicitação na página eletrónica da OesteCIM
09/12/2019	Data limite para apresentação das propostas de constituição da mesa de voto
11/12/2019	Constituição da mesa de voto
16/12/2019	Eleições
17/12/2019	Entrega da contagem dos votos e ata ao Secretariado Intermunicipal até às 15:00
19/12/2019	Tomada de posse dos membros eleitos; Despacho de constituição da Comissão paritária.

7. Mais determino que:

7.1. As trabalhadoras Luisa Barata e Túlia Coelho, prestarão o apoio logístico à realização do ato eleitoral, nomeadamente a afixação e entrega aos membros da mesa de voto de dois exemplares do caderno eleitoral, bem como disponibilização de urna e boletins de voto.

7.2. Os dois exemplares do caderno eleitoral a entregar à mesa de voto deverão ser cópia exata e integral do caderno eleitoral definitivo afixado.

7.3. O boletim de voto será em formato A5, com o nome de cada trabalhador abrangido pela alínea h) do artigo 4º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, campo à frente do nome para assinalar uma (X).

7.4. A mesa de voto é constituída no salão nobre do edifício da OesteCIM.

8. Constituição da mesa de voto:

- 8.1. Para constituição da mesa de voto, deverão os trabalhadores, que pretenderem, apresentar proposta de constituição de mesa. As propostas devem ser subscritas pelos candidatos.
- 8.2. A mesa de voto será constituída por dois elementos efetivos e dois suplentes.
- 8.3. Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exatos com os que contam do caderno eleitoral.
- 8.4. As propostas devem ser entregues, para serem registadas, dentro do prazo da calendarização, acompanhadas de carta redigida ao Secretariado Intermunicipal.
- 8.5. Na falta de apresentação de propostas dentro do prazo fixado no calendário eleitoral, a designação dos membros da mesa de voto será efetuada por despacho do dirigente máximo do serviço, até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral, em conformidade com a alínea a) do n.º 6 do artigo 22º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

9. Funcionamento das mesas de voto:

- 9.1. A mesa de voto funcionará nos seguintes períodos:
Período da manhã: 9:30 horas às 12:30 horas;
Período da tarde: 14:00 horas às 17:00 horas.
- 9.2. A apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão senão forem conhecidos por algum dos elementos da mesa.
- 9.3. Verificada a inscrição no caderno eleitoral, os eleitores deverão assinalar o boletim de voto, apenas à frente de um nome.
- 9.4. Os eleitores entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao presidente da mesa.
- 9.5. O presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

10. Apuramento de resultados:

- 10.1. Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos atribuídos a cada trabalhador, os votos em branco e os votos nulos;
 - f) As reclamações, protestos e decisões de mesa;
 - g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa entenda digna de menção.
 - 10.2. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos ao Secretariado Intermunicipal, de acordo com o definido no calendário eleitoral.
 - 10.3. Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.
 - 10.4. São eleitos os seis trabalhadores com maior número de votos, sendo que em caso de empate em lugares que sejam determinantes para o apuramento dos resultados, prefere o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública.
 - 10.5. A eleição faz-se por ordem decrescente do número de votos.
11. Disposições finais:
- 11.1. Os membros da mesa de voto são dispensados dos seus deveres funcionais no dia em que tem lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.
 - 11.2. Na data estipulada para a eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, deverão os serviços organizar-se de modo a proporcionar a votação no horário previsto, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.
 - 11.3. A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de

avaliação do desempenho, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação a esse órgão.

Caldas da Rainha, 29 de novembro de 2019

O Primeiro Secretário,


Paulo Simões